

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 04/05



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.794

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 04
De 3 / 11 / 2005

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) NELSON MARTINS

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)



INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
11110/05
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº _____



PROJ LEI COMPLEMENTAR 4 / 2005

PROTOCCLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 10 / 10

Rea. Por



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará

O Projeto promove a extinção do cargo de direção e assessoramento superior, símbolo DNS-3, denominado Chefe de Gabinete, distribuído para a Defensoria Pública-Geral do Estado nos termos do Decreto Estadual nº 24 941, de 01 de junho de 1998, ao mesmo tempo que cria o cargo de direção e assessoramento superior, denominado Secretário Executivo, com simbologia correspondente a DNS-2

Com a extinção e a criação dos cargos aludidos, a Defensoria Pública Geral do Estado adequar-se-á ao modelo estrutural adotado pela Administração Direta Estadual

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 04 de outubro de 2005

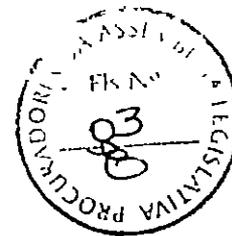
Luiz Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

**Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA**

wpl



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a extinção e criação de cargo de direção e assessoramento superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

Art 1º Fica extinto o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, de Chefe de Gabinete, símbolo DNS-3, constante do Anexo Único desta Lei Complementar, removido da Administração Estadual para a Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, nos termos do art 3º do Decreto Nº 24 941, de 01 de junho de 1998

Art 2º Fica criado o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-2, constante do Anexo Único desta Lei Complementar, integrante da estrutura organizacional da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, que será denominado Secretário Executivo

Art 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes

Art 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

W. X. L.



ESTADO DO CEARÁ



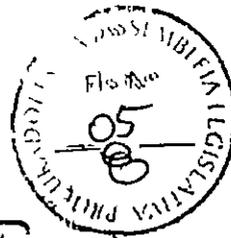
ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFEREM OS ARTS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
_____, DE _____ DE _____ DE 2005

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPG)

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS (Nº)	CARGOS CRIADOS (Nº)	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-2	01	-	01	02
DNS-3	01	01	-	-
DAS-1	07	-	-	07
DAS-2	02	-	-	02
DAS-3	06	-	-	06
TOTAL	17	01	01	17

av. pl



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

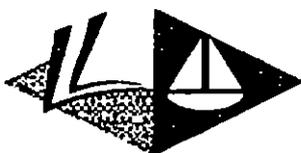
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se a Comissão _____
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 11/10/05 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 11 de 10 de 05
Quarara

De acordo com art. 173
 Do R. Interius ... encaminha-se a
 comitê Justiça, Serv. Pub. e
Assessoria.
 Em 11/10/05

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.794

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 33/10/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0267/05

Mensagem nº 6 794/05

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 794/05, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargo de Direção e Assessoramento Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“ O Projeto promove a extinção do cargo de direção e assessoramento superior, simbolo DNS-3, denominado Chefe de Gabinete, distribuído para a Defensoria Pública-Geral do Estado nos termos do Decreto Estadual nº 24941, de 01 de junho de 1998, ao mesmo tempo que cria o cargo de direção e assessoramento superior, denominado Secretário Executivo, com simbologia correspondente a DNS-2

2



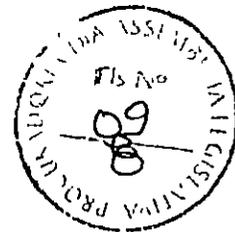
Com a extinção e a criação dos cargos aludidos, a Defensoria Pública Geral do Estado adequar-se-á ao modelo estrutural adotado pela Administração Direta Estadual ”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação e extinção de Cargos, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão

h



por conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública-Geral do Estado, com a suplementação devida, se necessário

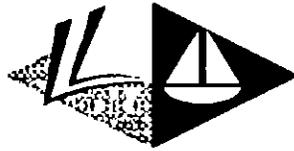
O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 20 de outubro de 2005

José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.794

Designo Relator o Sr. Deputado Adahil Barreto

Comissão de Justiça, em 25 de 10 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature]

[Signature]
em 25/10/05

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA em 25/10 DE 2005

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 25/10 - de 2005

[Signature]
Presidente

MATÉRIA:

Mensagem Nº 6794

RELATOR:

Deputado Adelino Bonetti

PARECER:

Favorável

Fortaleza, 3 de Novembro de 2005

Adelino Bonetti
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Depl. Legislativo.

Fortaleza, 03 de 11 de 2005.

Francini Guedes
FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 3 de novembro de 2005
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 3 de novembro de 2005
[Signature]
1º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE OS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPG)

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGO EXTINTO (Nº)	CARGO CRIADO (Nº)	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-2	01	-	01	02
DNS-3	01	01	-	-
DAS-1	07	-	-	07
DAS-2	02	-	-	02
DAS-3	06	-	-	06
TOTAL	17	01	01	17

Sanciono. Publique-se
como Lei Complementar.
EM: 25 / 11 / 05

Leifalles
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei Complementar n.954, de 25.11.05

Geal



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DOIS

Dispõe sobre a extinção e criação de Cargo de Direção e Assessoramento Superior da Defensoria Pública-geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, de Chefe de Gabinete, símbolo DNS-3, constante do anexo único desta Lei Complementar, removido da Administração Estadual para a Defensoria Pública-geral do Estado do Ceará, nos termos do art. 3º do Decreto Nº 24 941, de 1º de junho de 1998

Art. 2º Fica criado o Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-2, constante do anexo único desta Lei Complementar, integrante da estrutura organizacional da Defensoria Pública-geral do Estado do Ceará, que será denominado Secretário Executivo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública-geral do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de novembro de 2005

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP PEDRO TIMBÓ
	2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
	DEP GONY ARRUDA
	1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	2º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4º SECRETÁRIO

Greif



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE OS ARTS. 1.º E 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 54 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (DPG)

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGO EXTINTO (Nº)	CARGO CRIADO (Nº)	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-2	01	-	01	02
DNS-3	01	01	-	-
DAS-1	07	-	-	07
DAS-2	02	-	-	02
DAS-3	06	-	-	06
TOTAL	17	01	01	17

[Handwritten signatures and initials]

PROVIDENCIADO O ALÍO GRAFO
DE LEI 02 DE 31/11/05
[Handwritten signature]

LEI Nº 54, de 25/11/05
FUSIONADA EN.....
[Handwritten signature]

ARCHIVE-SE
DIV. DE INTERPRETAC.
EM 05/06/06
[Handwritten signature]